
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 077/93.

Dispõe sobre o controle e utilização dos serviços de reprografia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica franqueada a cada Deputado, Liderança Partidária e Líder do Governo, a tiragem mensal de oitocentas (800) cópias xerográficas, em equipamentos instalados na sede da Assembléia Legislativa.

§ 1º. A quota estabelecida neste artigo não se acumula de um para outro mês.

§ 2º. A tiragem excedente ao limite mensal será descontada do subsídio do Deputado, no mesmo valor do custo cobrado pela Xerox do Brasil, à este Poder, acrescido do valor de aquisição do respectivo papel e demais custos de material.

§ 3º. Ato do Presidente, expedido até o dia cinco (5) de cada mês, fixará o valor de cada xerox excedente, para fins do que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 2º. Para reproduzir os documentos inerentes às atividades das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias da Assembléia Legislativa, fica estipulada a cota mensal de 800 (oitocentas) cópias xerográficas.

Art. 3º. Aos Departamentos, às Divisões e aos órgãos vinculados diretamente à Presidência, que integram o organograma do Poder Legislativo, fica estipulada a cota mensal de 300 (trezentas) cópias xerográficas, vedada a acumulação de um para outro mês.

Art. 4º. O Deputado poderá credenciar por escrito, junto ao Departamento Administrativo, até 2 (dois) funcionários de sua confiança para requisitar as quotas que lhe são franqueadas, responsabilizando-se pelos limites e utilização das mesmas.

Art. 5º. A reprodução de documentos apresentados durante as reuniões plenárias será efetuada durante o horário da Reunião, em máquina locada na seção de administração de plenário, através de requisição especial.

Art. 6º. Compete à seção de reprografia controlar o funcionamento e utilização das máquinas e equipamentos de reprografia, mediante a apresentação de mapas mensais de produção, por unidade requisitante.

Art. 7º. Os mapas mensais de produção serão encaminhados ao Departamento Administrativo até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 16 de novembro de 1993

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVASIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputado EUNICE GOUVEIA
2º Secretária

DOE/ANO IX, Nº 394, 11 A 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.